



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência- PBPREV
Aposentadoria por invalidez permanente
com proventos proporcionais ao tempo de
contribuição. Preenchidos os requisitos
constitucionais, legais e normativos, julgam-se
legal o ato concessivo e correto o cálculo de
proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01005/2.013

1. PROCESSO TC Nº: 00699/13

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ANTONIO PEREIRA DE LUCENA

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula 095.666-0,
lotado na Secretaria de Estado da Educação.**

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11.09.12

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 19.09.12

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório do servidor Antonio Pereira de Lucena, matrícula Nº 095.666-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de maio de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl